

Processo	Fls
Data	Rubrica

O Pregoeiro recebeu recurso interposto pela licitante **LUMINUS ELETRICIDADE, GERADORES E SERVIÇOS EIRELI**, referente aos itens 1, 2 e 3, contra a habilitação da licitante **LIMA SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA – EPP**, relativo ao PE0664/2019 que versa sobre a CELEBRAÇÃO DE ATA de REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação e instalação de sistema de geração de energia elétrica de emergência, para o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, Coordenação de Emergência Regional da barra da Tijuca (CER Barra) e UPA's de Rocha Miranda e Cidade de Deus.

Segue abaixo um resumo da razão do recurso da licitante **LUMINUS ELETRICIDADE, GERADORES E SERVIÇOS EIRELI**, em relação ao item 5:

“Inicialmente, insta ressaltar que em virtude das diversas alterações realizadas no SISTEMA Comprasnet, houveram mudanças significativas no escopo do Sistema e na Legislação que ampara o referido.

Diante disso, atualmente, a Lei e o sistema Comprasnet exigem a apresentação da documentação de habilitação no ato do Cadastramento da proposta, que torna o ato vinculante, tanto o licitante, quanto o Pregoeiro. Posto isto, não merece prosperar a Habilitação da empresa Lima Soluções Energéticas Ltda-EPP, em virtude da referida não ter procedido corretamente o envio da documentação descrita no Edital através do Cadastro da Proposta que vincula o envio da documentação.

O Edital de Licitação, cláusula quatorze, que trata da habilitação, traz o rol de documentos obrigatórios a serem apresentados pelo licitante vencedor, nessa linha,

Processo	Fls
Data	Rubrica

a empresa, ora, habilitada pelo Pregoeiro, deixou de enviar os seguintes documentos:

A) Documentos de Habilitação:

A.7 - Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48, do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo ();

A.8 - Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 12.846/13 e do Decreto Municipal nº. 43.562/17, na forma do Anexo ().

B) Da Qualificação Econômica:

B.3.1 - As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

C) Da Regularidade Fiscal:

C.2 - (C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

Destarte, que a ideia do legislador em vincular o envio da documentação de habilitação junto com a proposta, é estabelecer critérios iguais ao do Pregão Presencial, qual seja: Envio de dois

Processo	Fls
Data	Rubrica

envelopes lacrados, que serão abertos e analisados de acordo com o estabelecido no edital, assim, o envio posterior de qualquer documento, gera insegurança jurídica, e fere o princípio da Isonomia.

No caso em tela, não é justificável o envio posterior, eis que os mesmos não foram sequer enviados vencidos, que poderia justificar como erro sanável, os mesmos não foram simplesmente enviados. Diante disso, o envio da documentação física, é apenas a confirmação daquele colocado à disposição no sítio www.comprasnet.gov.br.

Cumpre destacar que a recorrente não apresentou o documento quando do envio da proposta, não podendo os referidos documentos serem consideradas para fins de habilitação, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.:"

Considerações do Pregoeiro:

Diante do exposto, ressaltamos que a Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48, do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01 foi anexada pela licitante LIMA SOLUÇÕES como Anexo VIII do Edital, junto com a Proposta inicial, como solicita o novo procedimento do site compras governamentais. A Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 12.846/13 e do Decreto Municipal nº. 43.562/17, foi incluída como Anexo I-A e I-B da Minuta de Contrato. Ademais, as declarações exigidas no Edital, não estão incluídas no rol de documentos passíveis de serem exigidos na fase de habilitação. O Tribunal de Contas da União já pacificou que a lista de documentos passíveis de serem exigidos dos interessados na etapa de habilitação é

Processo	Fls
Data	Rubrica

exaustiva e consta nos arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993. Portanto, o apontamento da LUMINUS não procede.

A recorrida apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. A própria Certidão informa que a mesma inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada (Belo Horizonte, sede da LIMA SOLUÇÕES), com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado; Portanto não foi necessário o envio de uma declaração do foro da sede licitante, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil, tendo em vista a informatização dos processos e a emissão da Certidão pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em relação a Comarca de Belo Horizonte. Este apontamento da LUMINUS não procede.

O Edital no subitem C.2 é tem a seguinte exigência:

“(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.”

Através da CND do Estado de Minas Gerais, emitida pela sua Secretaria de Estado de Fazenda, podemos verificar que a licitante LIMA SOLUÇÕES possui inscrição Estadual Ativa. O subitem C.2 exige a prova de inscrição Estadual e/ou Municipal. A prova de inscrição não é necessariamente uma Certidão à parte. A mesma pode ser verificada através da apresentação de outros documentos, conforme exposto acima. Portanto, este apontamento da licitante LUMINUS não procede.

A licitante LUMINUS informou em seu recurso que a LIMA SOLUÇÕES anexou documentos de habilitação posteriormente ao envio da proposta. Informamos que todos os documentos foram anexados, conforme os novos procedimentos do site compras governamentais, ou seja, junto com a proposta. No dia 09/12/2019 solicitamos à licitante LIMA SOLUÇÕES que fosse anexada no site a nova proposta de preços, tendo em vista que os valores iniciais sofreram mudanças devido à etapa de lances e às negociações. Todos os procedimentos e

Processo	Fls
Data	Rubrica

solicitações estão registrados na Ata do Pregão Eletrônico e no site compras governamentais e podem ser acessados por todos a qualquer momento.

No mesmo dia 09/12/2019, abrimos o prazo para a licitante LIMA SOLUÇÕES entregar na nossa sede, os documentos de habitação originais, conforme exigido no Edital.

A análise da documentação de habilitação de todas as licitantes e os procedimentos adotados durante a sessão do Pregão Eletrônico, visa a atender os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além da razoabilidade em busca da melhor proposta para a Administração Pública.

Encaminho o presente recurso para a Consultoria Jurídica e após para a Autoridade Superior para julgamento.

Em: 08/01/2020

MARCO A. GONÇALO
Pregoeiro

Publique-se:

Processo 09/200.431/2019 – Nego o recurso interposto pela licitante **LUMINUS ELETRICIDADE, GERADORES E SERVIÇOS EIRELI**, confirmando como vencedora do certame a licitante **LIMA SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA – EPP**.

Em: 10/01/2020

WALDO DE ANDRADE
Diretor de Administração e Finanças